LEI N.º 2.577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre denominação de ruas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", todas localizadas no Loteamento Cidade Jardim, passam ser denominadas, na forma da presente lei, para os seguintes nomes abaixo discriminados:

I – Rua "A" – para Alameda dos Ipês;
II – Rua "B" – para Alameda das Orquídeas;
III – Rua "C" – para Alameda das Acácias;
IV – Rua "D" – para Alameda dos Lírios;
V – Rua "E" – para Alameda das Quaresmeiras;
VI – Rua "F" – para Alameda das Primaveras;
VII – Rua "G" – para Alameda dos Jasmins;
VIII – Rua "H" – para Alameda dos Hibiscos.

Parágrafo único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação das ruas com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através [illegible] nos quadros de avisos [illegible] Municipal em 06 / 10 / 05 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Paracatu – MG, 06 de outubro de 2005

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 10/10/2005
Servidor